



**PARECER-PMSMG/CGM**

**PARECER: Nº 248/2022-CGM-PMSMG**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 152/22-CPL/PMSMG**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EVENTOS, COM APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CANTOR CATÓLICO DIEGO FERNANDES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O CÍRIO MUSICAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. CONTRATADO: PONTE PRODUÇÕES LTDA. VALOR R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise Preliminar na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 152/22-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0019, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica **PONTE PRODUÇÕES LTDA**, para prestação de serviços de show artístico do cantor católico **DIEGO FERNANDES** que ocorrerá no dia (25/11/2022), como atração do círio musical, da cidade de São Miguel do Guamá, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o **valor da contratação em R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).**

**1-Relatório:**

O processo Administrativo Nº 152/22, tramitou nesta Controladoria no dia 09 de novembro de 2022. Foi analisado e emitido parecer inicial; Em seguida foi encaminhado ao departamento de Licitação para dar continuidade a formação dos demais atos necessários à conclusão do mesmo. Na data de 16 de novembro de 2022, retorna a este Controle Interno para análise e Parecer Técnico Final. O mesmo possui I volume e 113 laudas, todas enumeradas e rubricadas. Cita-se os documentos que foram juntados e instruem os autos:

- ✓ Declaração de Inexigibilidade, fls. 98 dos autos;
- ✓ Termo de Ratificação, fls. 99 dos autos;
- ✓ Extrato de Inexigibilidade, fls. 100 dos autos;
- ✓ Certidão de Afixação do Extrato de Inexigibilidade no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal, fls.102 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20222982 da Prefeitura Municipal, fls. 103 a 107 dos autos;
- ✓ Extrato de Contrato, fls. 108 dos autos;
- ✓ Certidão de afixação do extrato de contrato, fls. 109 dos autos;
- ✓ Publicação do extrato do Contrato e extrato da Inexigibilidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 110 dos autos



✓ Publicação do extrato do contrato e extrato da Inexigibilidade no Diário Oficial da União Nº 214 de 11 de novembro de 2022, fls. 111 dos autos;

✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 604, de 16 de novembro de 2022, fls. 112 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Como se observa, quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A empresa **PONTE PRODUÇÕES LTDA**, apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação com a Administração Pública Municipal, em especial o Termo de Autorização, assinado pela autoridade competente.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **PONTE PRODUÇÕES LTDA**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam dos autos.

Vale frisar, o Processo Administrativo supramencionado originou os contratos Nº **20222982**, o qual está adaptado conforme o estabelecido em minuta de contrato, fls. 82 a 85 dos autos, obedecendo o que preconiza a **Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos**.

É necessário salientar, a importância para o envio sempre **dentro do prazo** via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**

## 3-Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade Nº **6/2022-0019** encontra-se em ordem, apto a gerar despesas para a municipalidade. **DECLARA** que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá 16 de novembro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021